

Expediente e Arquivo	
E. 7448	Data 30/11/2016
Classif. 04	02 05/2013/11

Cascais
Assembleia Municipal



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de Cascais
Dr. Carlos Manuel L. de J. Carreiras
Praça 5 de Outubro
2754 – 501 CASCAIS

Ofício n.º 146/AM, de 29.Nov.2016

Assunto: “PACOTE FISCAL MUNICIPAL PARA 2017 - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI), TARIFÁRIO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (TRSU’S), DERRAMA, IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS SINGULARES (IRS) E TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)”

Senhor Presidente,

Em conformidade com o solicitado no ofício I-CMC/2016/15758, registado neste serviço com o n.º 297/AM, de 31 de Outubro de 2016, informo V. Exa. que o assunto em referência foi submetido à apreciação da Assembleia Municipal, na reunião plenária do passado dia 23 de Novembro de 2016, tendo sido APROVADO POR MAIORIA, com 20 votos a favor (14 do PPD/PSD, 5 do CDS/PP e 1 do Sr. João Couto Fragoso, Independente) e 16 votos contra (8 do PS, 3 do PCP, 3 do SERCASCAIS – Movimento Independente e 2 do BE).

Com os melhores cumprimentos. *Jaime Roque de Pinho d'Almeida*

O Presidente da Assembleia Municipal,



Jaime Roque de Pinho d'Almeida

NC



CÂMARA MUNICIPAL



4

PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 937 - 2016

Pelouro: **DMAG/DFP/DPCO**

Assunto: Pacote Fiscal Municipal para 2017 - Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), Tarifário Resíduos Sólidos Urbanos (TRSU's), Derrama, Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) e Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)

Enquadramento:

Promoção do crescimento económico, da coesão social e da competitividade territorial. Alívio do peso fiscal sobre as famílias e empresas e incentivo à iniciativa individual. Estabilidade fiscal, contas públicas em ordem, preservação e reforço da sustentabilidade económica do concelho. Em três frases, esta é a estratégia ampla pela qual se governa a Câmara Municipal de Cascais desde 2011.

Para além de absolutamente sincronizadas nos seus princípios, estáveis nos seus pressupostos e indutoras de confiança no relacionamento com as empresas e com os cidadãos, as políticas orçamental e fiscal têm de ser delineadas para servirem a estratégia política atrás enunciada.

A Câmara Municipal de Cascais, dentro do seu limitado quadro de competências nesta matéria, tem tomado decisões de natureza fiscal que, e isso é hoje evidente, têm de há anos a esta parte contribuído para o crescente sucesso económico do concelho e para a drástica redução de assimetrias entre territórios e estratos sociais.

Portugal tem vivido anos de ansiedade e incerteza. Cascais tem atravessado a tempestade navegando em águas bem mais calmas do que o conjunto do país.

As empresas continuam a investir; o terceiro sector, indispensável no esforço de promoção de uma sociedade mais solidária e inclusiva, sabe que a Câmara é um parceiro para todas as horas; e as pessoas, não iludindo as dificuldades que ainda temos que debelar, concordando ou discordando do rumo que traçámos, reconhecem que Cascais tem uma Câmara de mãos arregaçadas: as obras saltam do papel para a rua, com fortíssimos investimentos nas acessibilidades, na regeneração urbana e na recuperação do património histórico; a estratégia passa das palavras aos atos, e um novo eixo de conhecimento no país nasce em Cascais com as universidades a começarem a plantar os seus 'campus'; a qualidade de vida para os que nos

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL



escolheram para ser a sua casa cresce ao ritmo das novas políticas de mobilidade inteligente e suave, bem como dos novos parques verdes espalhados um pouco por todo o concelho.

A qualidade de vida costumava ser um privilégio de alguns. Cada vez mais é um direito de todos. Democratizou-se. E, no fim do dia, isso é muito mais importante para o concelho e para os cidadãos do que as preferências alimentadas pelo espírito de trincheira.

Cascais orgulha-se de ter construído um Estado Social Local forte, com autonomia e qualidade na Educação, na Saúde, no Apoio Social e na Cultura.

Esta é a obra de uma comunidade, um património de todos os cascalenses que não pode, nunca, ser posto em causa por humores políticos momentâneos.

Precisamente porque fez o que tinha de ser feito, no tempo em que devia ser feito, a Câmara de Cascais apresenta uma situação financeira estável que lhe permite uma política fiscal mais flexível - embora não elástica.

Por maiores que sejam as ambições de derrubar todos os entraves ao nosso desenvolvimento, por maior que seja o desejo de criar mais justiça na vida das comunidades ou dos indivíduos, porque os recursos são finitos, o decisor político é sempre confrontado com escolhas. Escolhas que não devem privilegiar grupos ou classes particulares, mas sim o maior número sem que alguém seja deixado para trás. É esta a noção de bem comum que nos rege.

E é dentro deste espírito que se apresenta um novo Pacote Fiscal para 2017. Como instrumento de política, o Pacote Fiscal propõe-se cumprir 5 objetivos:

Primeiro objetivo: aliviar a carga fiscal sobre os cidadãos, famílias e empresas. É por isso que encetámos uma significativa redução do IMI para 0,38%.

Segundo objetivo: continuar a afirmar Cascais como um concelho que é amigo das famílias e que coloca as pessoas no centro das políticas. Porque as medidas fiscais podem fazer a diferença no combate ao inverno demográfico e na promoção e proteção da família, mantivemos o valor máximo de desconto no IMI familiar.

Terceiro objetivo: requalificar e regenerar o território. Por isso apresentamos um inédito estímulo à coesão territorial e a requalificação urbana com a minoração de 20% dos arrendados a norte da Linha de Cascais, nas freguesias de Parede-Carcavelos e São Domingos de Rana e na freguesia de Alcabideche; incentivamos a regeneração do concelho com isenção de IMI nas ARU para efetivas operações de qualificação do dentro perímetro identificado; como mecanismo indutor da mudança, apresenta-se uma majoração do IMI para prédios degradados na ordem dos 30%.



CÂMARA MUNICIPAL



Quarto objetivo: estabilidade fiscal. A taxa de RSU mantém-se no mesmo valor de 2016, interrompendo uma série de aumentos consecutivos imposto a Cascais por autoridades externas. Por força de Lei do Orçamento de Estado, é reintroduzida a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (que esta Câmara tinha abolido há cinco anos) no valor de 0.25%. Apesar de a Lei geral do Estado consagrar a hipótese de criação de Taxas Municipais de Proteção Civil, de resto aplicadas em concelhos vizinhos, e apesar de Cascais aplicar muitos recursos na proteção e garantia da integridade do seu território – em 2016, ano negro para o país, Cascais teve um numero de ignições e área ardida absolutamente residual – o Executivo considera que deve continuar a suportar integralmente os custos com a Proteção Civil. Note-se, a este propósito, que taxas análogas significam 5 milhões de euros de receita adicional em concelhos da Área Metropolitana de Lisboa.

Quinto objetivo: equilíbrio fiscal. Cessa a devolução anual aos contribuintes da parcela de formação municipal do IRS, fixada em 5% do total da devolução proposta pelas Finanças. Em termos de valor absoluto, esta medida não cobre os efeitos da descida generalizada do IMI explicitado no primeiro, segundo e terceiro objetivo, sendo essencial para manter o equilíbrio das contas municipais.

A política de alívio fiscal promovida pelo Executivo não começou, nem acabará, neste Pacote Fiscal. Passo a passo, ano após ano, e sempre ponderada a conjuntura, continuaremos a reforçar o poder das pessoas e a competitividade do nosso território. Isso faz-se com menos, não mais, carga fiscal.

Considerando:

a) Que é competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro:

- i) Fixar anualmente o valor do imposto municipal sobre imóveis, cujas taxas variam entre 0,3% e 0,45%;
- ii) Deliberar, conforme n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, a aplicação de uma dedução fixa (em €) atendendo ao número de dependentes, nos casos de habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário;
- iii) Majorar ou minorar a taxa fixada, conforme n.º 3, 6, 7, 8 e 9 do artigo 112.º do CIMI;

b) Que é da competência dos municípios proceder ao levantamento e identificação dos prédios ou frações que preenchem as condições previstas na subalínea iii) da alínea a);



- c) Que é da competência da Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derrama para reforço da capacidade financeira, bem como deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro;
- d) Que em setembro de 2011, a Câmara Municipal deliberou enviar para parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I.P., (ERSAR), nos termos legais, o Projeto Tarifário de Resíduos Sólidos e Urbanos, a aplicar no Concelho de Cascais. Esta fundamenta exaustivamente a necessidade de um novo tarifário, exigido do ponto de vista legal, tendo a ERSAR emitido parecer favorável, tendo por base o início de uma trajetória de recuperação dos custos com a exploração.
Neste sentido, cumprindo as recomendações da ERSAR, a Câmara Municipal de Cascais deliberou ajustar os tarifários de 2013 a 2016 de acordo com o "Estudo de Viabilidade Económico-Financeira do Serviço de Resíduos Urbanos";
- e) Que de acordo com o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, "*...Os municípios têm direito em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS...*";
- f) Que é da competência da Assembleia Municipal aprovar o percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), nos termos da alínea b) do n.º1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004 de 10 de fevereiro;
- g) Que, no que respeita à TMDP, a mesma é determinada com base na aplicação de um percentual, fixado anualmente por cada município, não podendo ultrapassar 0,25%. O valor da TMDP é cobrado aos operadores, pelos encargos relativos à utilização do solo ou subsolo para a passagem das infraestruturas necessárias à prestação do serviço;
- h) Que, para assegurar e remunerar os serviços assegurados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil nos domínios da proteção civil, do combate aos incêndios e da garantia da segurança de pessoas e bens, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 5.º da lei 53-E/2006, de 22 de dezembro, e artigo 20.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, os municípios podem criar uma taxa municipal de proteção civil.



No entanto, é entendimento deste executivo, continuar a assegurar integralmente os valores afetos ao Serviço Municipal de Proteção Civil, aliviando os munícipes de Cascais deste encargo;

- i) Que é competência dos órgãos municipais no domínio do apoio ao desenvolvimento local participar em programas de incentivo à fixação de empresas, conforme disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro;
- j) Que por forma a promover a fixação de empresas no concelho, a Assembleia Municipal pode, por proposta da câmara municipal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro;
- k) Que face aos tempos difíceis que o país atravessa e conseqüente diminuição do rendimento disponível por parte dos cidadãos, o executivo camarário entende que se deve prevenir a excessiva onerosidade das famílias.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, aprovar para o ano de 2017 como **Pacote Fiscal Municipal:**

1. Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

- 1.1 **Reduzir a taxa de IMI** para 0,38%, referente a 2016 a cobrar em 2017;
- 1.2 **Aplicar a dedução fixa (em €)** ao valor apurado de IMI a pagar, consoante o número de dependentes e conforme n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, da seguinte forma:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €):
1	20
2	40
3 ou mais	70

- 1.3 **Majorar em 30% a taxa de IMI** aplicável a prédios urbanos degradados, nos termos do n.º 8 do art.º 112.º do CIMI, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram



satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, de acordo com o levantamento efetuado pela DREU;

- 1.4 Aplicar isenção de IMI por um período de 5 anos** a contar do ano, inclusive, da conclusão da reabilitação, aos imóveis situados em ARU, podendo ser renovada por um período adicional de 5 anos, conforme n.º 7 do artigo 71.º EBF;
- 1.5 Aplicar isenção de IMI** para prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, **pelo período de 3 anos** a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária (n.º 1 do artigo 45.º EBF);
- 1.6 Aprovar os documentos obrigatórios, minuta de requerimento e mapas das zonas delimitadas das freguesias de Carcavelos e Parede e São Domingos de Rana e freguesia de Alcabideche** (Anexo 1 à Proposta n.º 937/2016 – Pacote Fiscal para 2017), para dotar o município de Cascais das ferramentas necessárias à minoração em 20% da taxa do IMI, a aplicar aos prédios urbanos arrendados para habitação, conforme n.º 7 do artigo 112.º do CIMI.

Esta situação apenas poderá ser aplicada ao imposto de 2017 a cobrar em 2018, mas sendo esta uma intenção do executivo, há que preparar os serviços e dar os prazos necessários aos munícipes para efetuarem o respetivo requerimento e se dotarem dos documentos obrigatórios para o usufruto desta redução à taxa do IMI.

Estará disponível em www.cm-cascais.pt, a partir de 1 de janeiro de 2017, toda a informação aos munícipes bem como o requerimento necessário para efetuar o pedido por via eletrónica.

Assim sendo, esta situação poderá no futuro aplicar-se se o imóvel:

- a) possuir contrato de arrendamento em vigor (registado no Serviço de Finanças da área do prédio e válido para o ano do benefício pretendido);
- b) se encontrar afeto a “habitação” (devidamente registado na Caderneta Predial);
- c) se o contrato de arrendamento se destinar exclusivamente a fins habitacionais;



O benefício é atribuído à fração, independentemente do número de proprietários, pelo que o pedido deve apenas ser formulado por um dos proprietários.

Apenas beneficiarão de redução da taxa do IMI os pedidos que derem entrada na Câmara Municipal de Cascais até **31 de julho de 2017**.

Este benefício vigora para o ano constante no requerimento e refletir-se-á nas liquidações de IMI do ano seguinte.

Se comunique à Autoridade Tributária e Aduaneira, a decisão da assembleia municipal relativa a IMI, até 30 de novembro de 2016, nos termos do n.º 14 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na versão atualizada.

2. Resíduos Sólidos Urbanos

2.1 A Câmara delibere **manter o Tarifário de Resíduos Urbanos em vigor em 2016** - em anexo (Anexo 2 à Proposta n.º 937/2016 - Pacote Fiscal para 2017) - nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de Agosto.

Se comunique à AdC - Águas de Cascais, a decisão da assembleia municipal relativa às Taxas RSU.

3. Derrama

3.1 Aprovar a **taxa da derrama** para sujeitos passivos com um volume de negócios superior a € 300.000,00, fixando a percentagem em **1,25%**;

3.2 Aprovar a **isenção do pagamento de derrama** para sujeitos passivos com um volume de negócios inferior a € 300.000,00;

3.3 Aprovar a **isenção do pagamento de derrama** para as empresas que se fixem no concelho em 2016.

Se comunique à Autoridade Tributária e Aduaneira, a decisão da assembleia municipal relativa a Derrama até 31 de dezembro de 2016, nos termos do n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.



4. Imposto sobre rendimento de Singulares (IRS)

4.1 Aprovar a participação de 5% no IRS para o ano de 2017.

Se comunique à Autoridade Tributária e Aduaneira, a decisão da assembleia municipal relativa a IRS, até 31 de dezembro de 2016, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

5. Taxa Municipal de Direitos de Passagem

5.1 Aprovar a fixação da TMDP em 0,25%.

Se comunique aos operadores, a decisão da assembleia municipal relativa à TMDP.

A **verba** arrecadada na captação de impostos não pagos (resultante do reforço da equipa adstrita às finanças) continue a **ser reinvestida na área social, educacional e na rede viária.**

A presente proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2003 de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara

25-10-2016

X Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS

Aprovado por maioria, com 5 votos contra dos Srs. Vereadores João Condeiro, Alexandre Sargento e Maria Teresa Gato do PS, do Sr. Vereador Fernando Miguel Marques do PCP e da Sr. Vereadora Isabel Magalhães do Movimento Independente "Ser Cascais".
O Sr. Vereador Fernando Miguel Marques do PCP apresentou declaração de voto



Anexo 1 à Proposta n.º 937 /2016 – Pacote Fiscal para 2017

IMI – Redução para prédios urbanos arrendados para habitação

Documentos obrigatórios

1. Requerimento

2. Cópia do documento de identificação do requerente:

Pessoas singulares: cartão de cidadão/bilhete de identidade;

Mandatário: procuração ou outro documento que confira representação, documentos de identidade do mandatário;

Sociedades: cópia da certidão da Conservatória do Registo Comercial emitida há menos de um ano ou código de acesso à certidão permanente; cartão de cidadão/bilhete de identidade do(s) representante(s) legal(ais);

Associações ou Fundações: estatutos, ata de eleição dos órgãos sociais, cartão de cidadão/bilhete de identidade do(s) representante(s) legal(ais).

Documento comprovativo da qualidade de proprietário

3. Cópia da certidão da Conservatória do registo Predial emitida há menos de um ano ou código de acesso à certidão permanente;

4. Cópia da Caderneta Predial (Autoridade Tributária e Aduaneira) emitida há menos de um ano ou Caderneta Predial extraída *online* com indicação, no campo afetação, de que se trata de fração para habitação.

Documento comprovativo do arrendamento para habitação

5. Cópia do contrato de arrendamento, registado no Bairro Fiscal e em vigor no ano do benefício pretendido com indicação de que se trata de um contrato de arrendamento para habitação;

6. Cópia do último recibo de renda emitido referente ao ano do benefício fiscal pretendido.

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascais

Identificação do requerente

Nome _____

Morada _____ Código Postal _____ - _____

Localidade _____

Cartão de Cidadão/B.I. N.º _____ NIF/NIPC _____ Telefone _____

Telemóvel _____ E-mail _____

Código de acesso à certidão do registo comercial _____

Código de acesso à certidão do registo predial _____

Na qualidade de Proprietário Outro _____

Vem requerer

Redução da taxa do IMI conforme deliberação da Assembleia Municipal para o ano tributável de 2016, a aplicar em prédios urbanos arrendados para habitação, nos termos do n.º 7 do artigo 112.º do CIMI.

Identificação do imóvel

Morada _____

Inscrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º _____

Artigo matricial n.º _____ Andar _____

Cascais, _____

Pede deferimento

Cascais, _____

O Técnico de Atendimento

(área reservada aos serviços)

Legislação aplicável

N.º 7 do artigo 112.º do CIMI (Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro);

N.º 1 do artigo 65.º do CPPT (Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atual);

N.º 2 do artigo 57.º da LGT (Decreto-Lei n.º 398/98, de 12 de dezembro, na sua redação atual);

N.º 3 do artigo 119.º do CPA (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro).

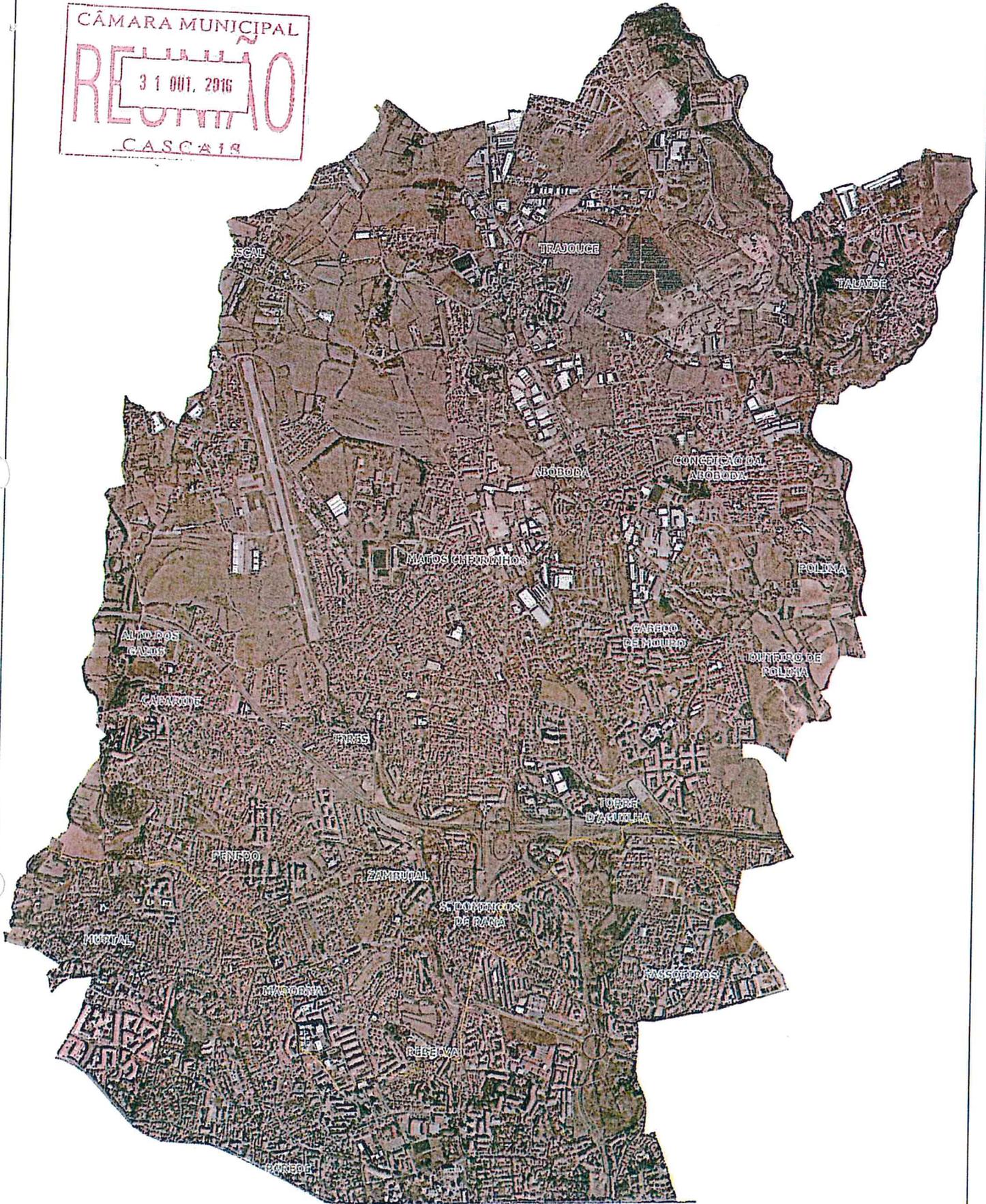


CÂMARA MUNICIPAL

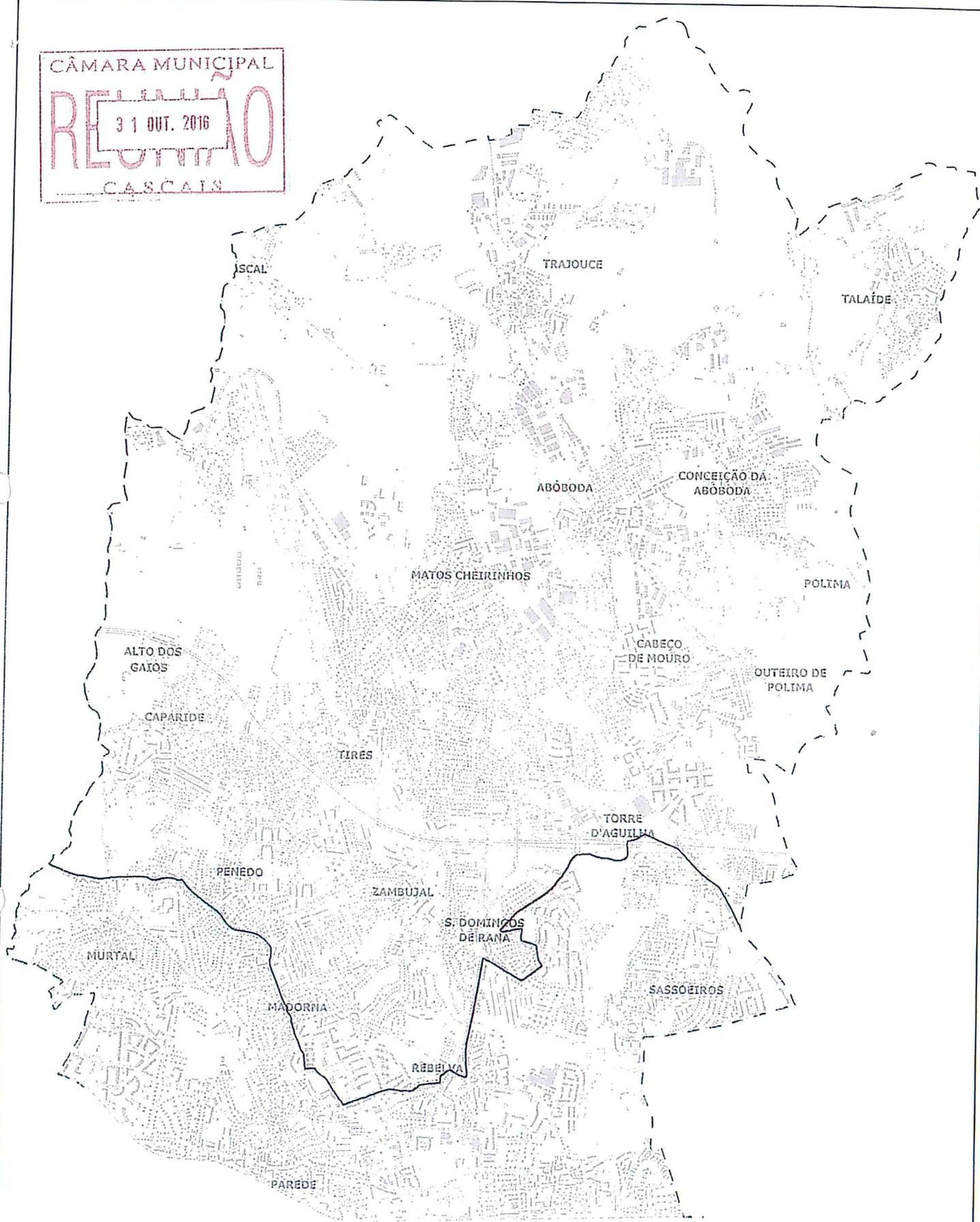
Anexo 2 à Proposta n.º 937 /2016 – Pacote Fiscal para 2017

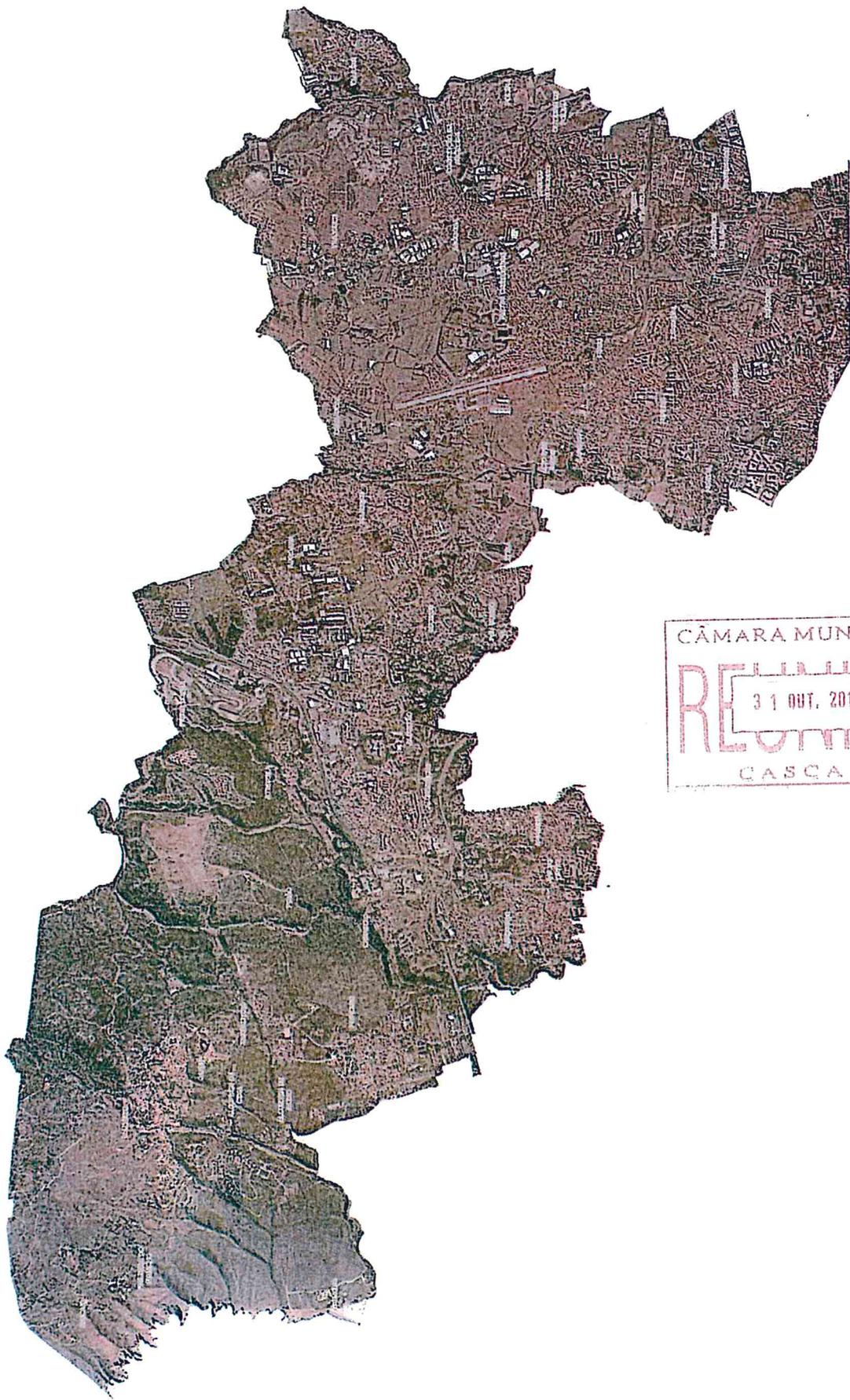
TARIFÁRIO DE RECOLHA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS		2017
1. Tarifa de disponibilidade (período 30 dias)		
a. Doméstico		4,2413 €
b. Não Doméstico		20,9475 €
c. Instituições Particulares de Solidariedade Social, Instituições e Agremiações privadas de beneficência, culturais, desportivas e outras de interesse público		12,5888 €
d. Estado e outras pessoas coletivas de direito público		8,4150 €
e. Tarifa social		Isento
f. Tarifa familiar		3,1613 €
2. Tarifa Variável (aplicar sobre o consumo de água faturado):		
a. Doméstico		32%
b. Não Doméstico		60%
c. Instituições Particulares de Solidariedade Social, Instituições e Agremiações privadas de beneficência, culturais, desportivas e outras de interesse público.		20%
d. Estado e outras pessoas coletivas de direito público		60%
3.	A Tarifa variável aplicável às famílias carenciadas e a famílias numerosas é de 20%, beneficiando do regime tarifário de abastecimento de água definido em instrumento próprio.	20%
4.	As tarifas são cobradas pelas Águas de Cascais, SA., nos termos do acordo celebrado com esta empresa e transferidos mensalmente para o Município após cobrança.	
5.	O tarifário agora aprovado entra em vigor no próximo dia 01 de janeiro de 2017	

CÂMARA MUNICIPAL
REVISÃO
 31 OUT. 2016
 CASCAIS

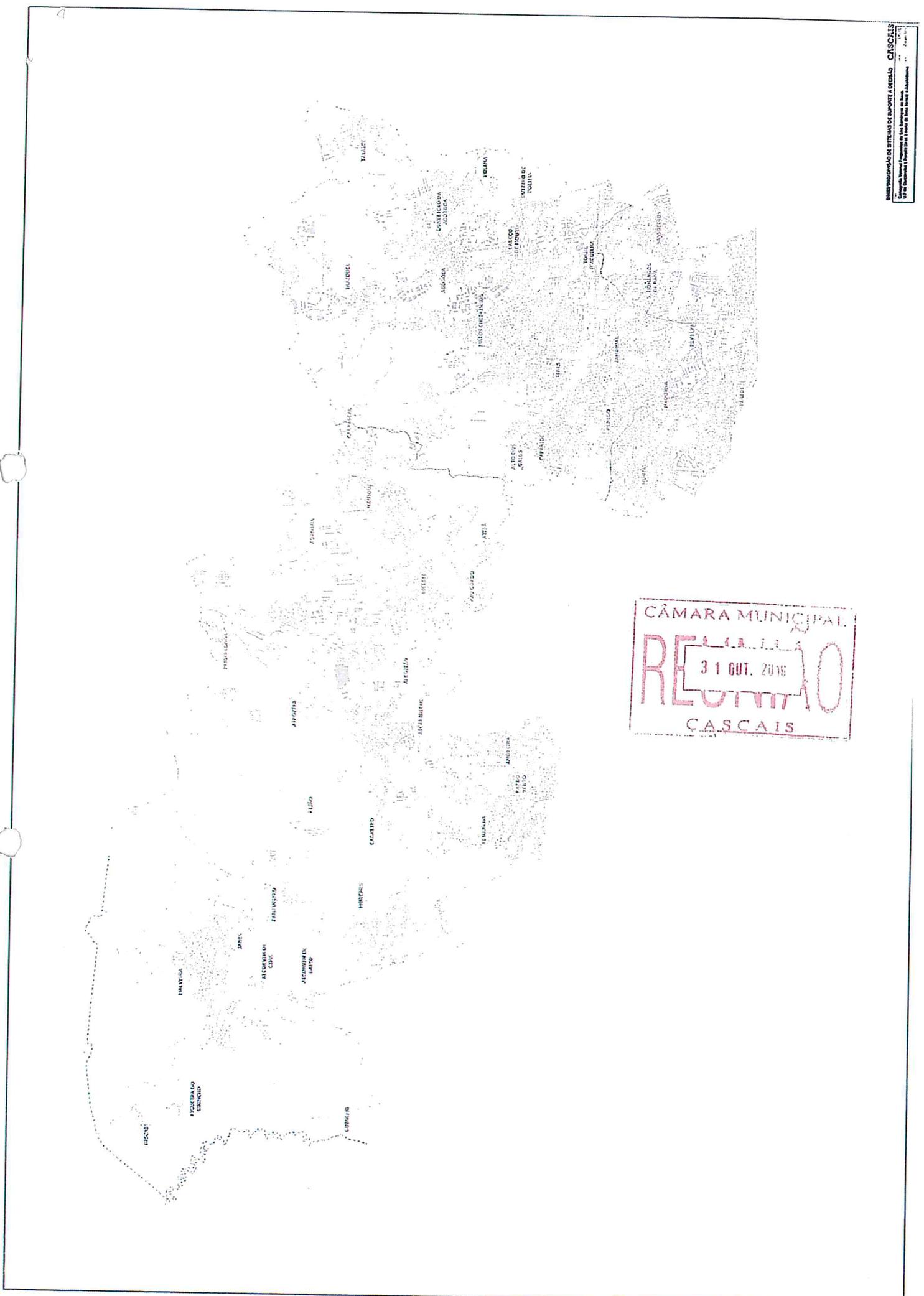


CÂMARA MUNICIPAL
RELEVAMENTO
 31 OUT. 2016
 CASCAIS





CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
31 OUT. 2016
CASCAIS



CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIMOS
 31 OUT. 2016
 CASCAIS